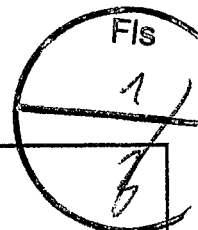




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 175/2023 – Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/08/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JALD

RELATOR: _____ DATA: / /

LECO

RELATOR: _____ DATA: / /

SAUDE

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 13ª SE 30/08/23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4923/23

14ª SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 30/08/23

Autógrafo N.º 111 : / /

Ofício N.º : 437 em 30/08/23

Sancionada pelo Prefeito em: 31/08/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 31/08/23

OBSERVAÇÕES

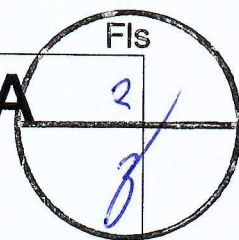


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 28 de agosto de 2023.



MENSAGEM N.º 73 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

28 AGO. 2023

Am. Port.
RECEBIDO

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para repasse de recursos oriundos da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, nos limites lá propostos, às entidades privadas e filantrópicas de saúde, em especial à Santa Casa do Município de Itapeva/SP, para a implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Recentemente, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), liberou o pagamento do piso nacional da enfermagem após o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ter sancionado a abertura de crédito especial de R\$ 7,3 bilhões para o pagamento do piso.

Até então, o novo piso nacional, definido pela Lei nº 14.434, estava suspenso, desde setembro de 2022, por decisão do próprio Barroso, até que os entes públicos e privados da área da saúde esclarecessem o

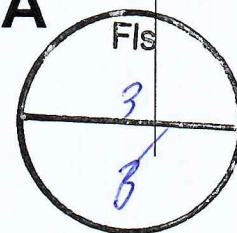
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



impacto financeiro.

Contudo, com a nova decisão supramencionada, a Lei 14.434/23 voltou a vigor e todos os entes públicos e privados precisam se adequar a seus termos.

O novo piso para enfermeiros é de R\$ 4.750, conforme definido pela lei. Técnicos de enfermagem recebem, no mínimo, 70% desse valor (R\$ 3.325) e auxiliares de enfermagem e parteiras, 50% (R\$ 2.375). O piso vale para trabalhadores dos setores público e privado.

Cabe ressaltar que os repasses serão feitos nos limites dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.

Portanto, tendo em vista o novo piso estabelecido e o repasse federal destinado a este fim, torna-se necessário o envio deste projeto de lei aos doutos legisladores para análise e aprovação da autorização pretendida.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

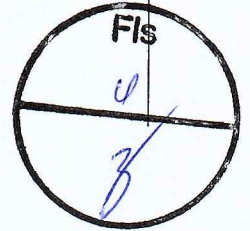
Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 175/2023

AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo de Itapeva/SP fica autorizado a repassar os recursos federais oriundos da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, nos limites lá propostos, às entidades privadas e filantrópicas de saúde, em especial à Santa Casa do Município de Itapeva/SP, para a implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, para este fim, conforme Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de agosto de 2023.

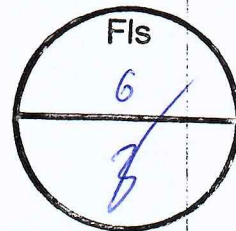

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

EXERCÍCIO 2023

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
128	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.194,83	R\$ 592,60	R\$ 356.791,56	R\$ 3.548.952,32
		NOVA REF.	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
		3.325,00	R\$ 897,75	540.512,00	R\$ 5.376.392,00
	VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA	R\$ 1.130,17	R\$ 305,15	R\$ 1.435,32	R\$ 14.276,87
	TOTAL COM QTDE DE PROF.	R\$ 144.661,76	R\$ 39.058,68	R\$ 183.720,44	R\$ 1.827.439,68

IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

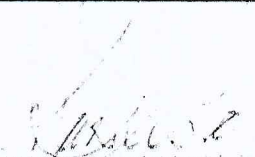
EXERCÍCIO 2024

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
128	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.304,57	R\$ 622,23	R\$ 374.631,14	R\$ 4.968.533,24
		NOVA REF.	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
		3.491,25	R\$ 942,64	567.537,60	R\$ 7.526.948,80
	VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA	R\$ 1.186,68	R\$ 320,40	R\$ 1.507,08	R\$ 19.987,62
	TOTAL COM QTDE DE PROF.	R\$ 151.894,85	R\$ 41.011,61	R\$ 192.906,46	R\$ 2.558.415,56

IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

EXERCÍCIO 2025

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
128	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.419,80	R\$ 653,35	R\$ 393.362,70	R\$ 5.216.959,91
		NOVA REF.	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
		3.665,81	R\$ 989,77	595.914,48	R\$ 7.903.296,24
	VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA	R\$ 1.246,01	R\$ 336,42	R\$ 1.582,44	R\$ 20.987,00
	TOTAL COM QTDE DE PROF.	R\$ 159.489,59	R\$ 43.062,19	R\$ 202.551,78	R\$ 2.686.336,33

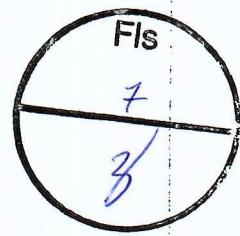

MARINALVA DE OLIVEIRA MOTA

Assessoria de Adm. e Gestão de Recursos Humanos



VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Saúde



IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

EXERCÍCIO 2023

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.183,66	R\$ 589,59	R\$ 11.092,99	R\$ 110.340,34
		NOVA REF.	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
		3.325,00	R\$ 897,75	16.891,00	R\$ 168.012,25
	VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA	R\$ 1.141,34	R\$ 308,16	R\$ 1.449,50	R\$ 14.417,98
	TOTAL COM QTDE DE PROF.	R\$ 4.565,36	R\$ 1.232,65	R\$ 5.798,01	R\$ 57.671,91

IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

EXERCÍCIO 2024

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.292,84	R\$ 619,07	R\$ 11.647,64	R\$ 154.476,48
		NOVA REF.	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
		3.491,25	R\$ 942,64	17.735,55	R\$ 235.217,15
	VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA	R\$ 1.198,41	R\$ 323,57	R\$ 1.521,98	R\$ 20.185,17
	TOTAL COM QTDE DE PROF.	R\$ 4.793,63	R\$ 1.294,28	R\$ 6.087,91	R\$ 80.740,67

IMPACTO DIFERENÇA PISO SALARIAL ENFERMAGEM

EXERCÍCIO 2025

TOTAL	CARGO	REF ATUAL	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.407,49	R\$ 650,02	R\$ 12.230,02	R\$ 162.200,30
		NOVA REF.	ENCARGOS	MENSAL	ANUAL
		3.665,81	R\$ 989,77	18.622,33	R\$ 246.978,01
	VALOR DA ALTERAÇÃO UNITÁRIA	R\$ 1.258,33	R\$ 339,75	R\$ 1.598,08	R\$ 21.194,43
	TOTAL COM QTDE DE PROF.	R\$ 5.033,31	R\$ 1.358,99	R\$ 6.392,30	R\$ 84.777,71

Marinalva de Oliveira Mota
MARINALVA DE OLIVEIRA MOTA

Assessoria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA

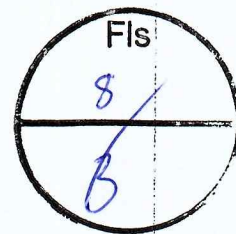
Secretária Municipal de Saúde

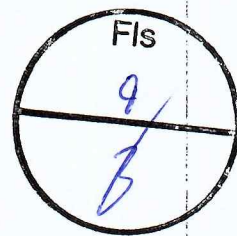
Valores de Referência para Repasse a Entidades Privadas em Fins Lucrativos conforme art. 4º da Portaria GM/MIS nº 597/2023

Sigla UF	Código Município	Nome Município	CNPJ_CEP*	RAZAO SOCIAL	Total de Estabelecimentos**	VALOR TOTAL 2023 (R\$)		TOTAL 2023 (R\$)
						GESTÃO ESTADUAL	GESTÃO MUNICIPAL	
SP	352240	ITAPEVA	43335230001370	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA	1	482.222,64	-	482.222,64
SP	352240	ITAPEVA	49801714000109	LAR VICENTINO DE ITAPEVA	1	-	49.579,50	49.579,50
SP	352240	ITAPEVA	NA	OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS	1	-	5.648,37	5.648,37
SP	352240	ITAPEVA	44791244000179	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	1	-	1.928.692,13	1.928.692,13

* No caso dos CNPJs, com menos de 10 vínculos, foi realizada o agrupamento destes em "Outras Empresas sem Fins Lucrativos". Nesse caso CNPJ_CEP = NA.

** Nos casos em que o Total de Estabelecimentos = NA, isso se deve a imputação de dados para os municípios que pagam o piso ou que não existem dados na RAIS. Como foi realizada a imputação pela mediana da mesma região de saúde de municípios de mesmo porte, além do recuso, foi realizada a distribuição do repasse entre público e SFL. Também de acordo com os municípios similares. Assim, no caso em que há pactuação nesses municípios para SFL, não há um estabelecimento diretamente relacionado.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 309

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 (*)

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para Implementação do Piso Salarial da Enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do Anexo.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo adotada tem como objetivo tão somente estabelecer os valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo a cada ente federativo observar a legislação pertinente para implementação dos pisos em suas respectivas esferas administrativas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portal-fns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60%

(sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros correspondente à primeira parcela de que trata o Art. 3º aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portal-fns.saude.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela, conforme disposto no caput, os pagamentos das parcelas subsequentes ocorrerão de forma regular e automática, respeitados os instrumentos de contratualização aplicáveis.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

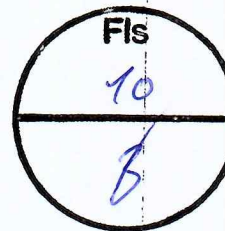
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

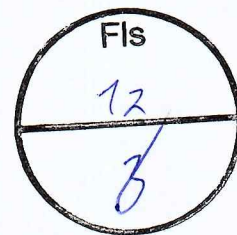
NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Recursos Financeiros

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	PARCELA	TOTAL (9 PARCELAS)
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	447.505,08	4.027.545,72
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	109.029,08	981.261,72
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	196.052,22	1.764.469,98
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	41.659,54	374.935,86
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	231.034,26	2.079.308,34
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	133.841,45	1.204.573,05
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	81.862,89	736.766,01
RO	110007	CORUMBARA	MUNICIPAL	16.733,69	150.603,21
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	133.194,16	1.198.747,44
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	123.649,69	1.112.847,21
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	218.910,69	1.970.196,21
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	285.364,59	2.568.281,31
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	335.001,99	3.015.017,91
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	39.268,14	353.413,26
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	MUNICIPAL	48.082,22	432.739,98
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	96.478,10	868.302,90
RO	110018	PIMENTA BUENO	MUNICIPAL	72.781,86	655.036,74
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	1.352.703,25	12.174.329,25
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	MUNICIPAL	32.537,23	292.835,07
RO	110026	RIO CRESPO	MUNICIPAL	15.781,34	142.032,06
RO	110028	ROLIM DE MOURA	MUNICIPAL	152.400,13	1.371.601,17
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	MUNICIPAL	116.755,68	1.050.801,12





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00145/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDÉS SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00038/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2023.

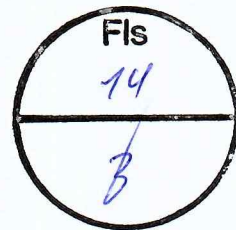

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00017/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Gesse Osferido Alves

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2023.

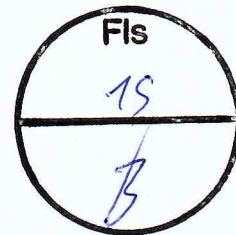

ÁUREA APARECIDA ROSA
PRESIDENTE


GESSE OSFERIDO ALVES
VICE-PRESIDENTE


**DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI**
MEMBRO


**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS**
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 111/2023 PROJETO DE LEI 0175/2023

Autoriza o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 1º O Poder Executivo de Itapeva/SP fica autorizado a repassar os recursos federais oriundos da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, nos limites lá propostos, às entidades privadas e filantrópicas de saúde, em especial à Santa Casa do Município de Itapeva/SP, para a implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

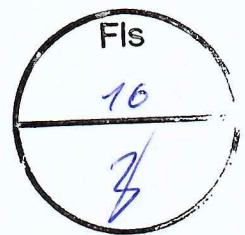
Art. 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, para este fim, conforme Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de agosto de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 437/2023

Itapeva, 30 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 14ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
111/2023	175/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 4.921, DE 31 DE AGOSTO DE 2.023**

INSTITUI o Dia Municipal das Meninas e promove a conscientização sobre a igualdade de gênero e os direitos das meninas no Município de Itapeva/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Meninas, a ser celebrado anualmente em 11 de outubro, no Município de Itapeva/SP, com o objetivo de promover a conscientização sobre a igualdade de gênero e os direitos das meninas nesta localidade.

Art. 2º O Dia Municipal das Meninas tem como finalidade destacar questões específicas enfrentadas pelas meninas, tais como acesso à educação, igualdade de oportunidades, saúde, proteção contra violência, discriminação e exploração.

Art. 3º A data será celebrada por meio de atividades e campanhas realizadas em escolas, instituições governamentais, organizações e comunidades do município, visando incentivar a participação das meninas em áreas diversas, como ciência, tecnologia, esportes e liderança.

Art. 4º Durante o Dia Municipal das Meninas, serão promovidas ações que visem empoderar as meninas e garantir que elas tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos para o pleno desenvolvimento de seus potenciais.

Art. 5º Dentre as atividades do Dia Municipal das Meninas, poderão ser realizadas palestras, workshops, debates, campanhas de sensibilização, apresentações culturais e eventos esportivos como parte das atividades do Dia Municipal das Meninas, buscando sensibilizar a comunidade sobre os desafios enfrentados pelas meninas e a importância de garantir seus direitos.

Art. 6º O Dia Municipal das Meninas também abordará questões relacionadas à educação, buscando promover a igualdade de oportunidades e combater disparidades entre meninos e meninas em termos de acesso, permanência e qualidade da educação.

Art. 7º Deverão ser envidados esforços para combater a violência de gênero e a exploração sexual que afetam muitas meninas, através de ações preventivas, de apoio às vítimas e de combate a qualquer forma de abuso.

Art. 8º O Dia Municipal das Meninas será um momento de reflexão e ação para construir um futuro mais igualitário, onde todas as meninas do Município de Itapeva/SP tenham acesso pleno aos seus direitos e possam contribuir plenamente para a sociedade.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de agosto de 2023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 4.922, DE 31 DE AGOSTO DE 2.023**

DISPÕE sobre alteração de dispositivo da Lei 4.684 de 10 de junho de 2022, que cria o fundo municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 4.684 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDDPD, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e será gerido pelo CMDPD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 14 de setembro de 2018.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de agosto de 2023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.923, DE 31 DE AGOSTO DE 2.023

AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo de Itapeva/SP fica autorizado a repassar os recursos federais oriundos da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, nos limites lá propostos, às entidades privadas e filantrópicas de saúde, em especial à Santa Casa do Município de Itapeva/SP, para a implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes de crédito especial aberto em favor do Ministério da Saúde, para este fim, conforme Lei Federal

nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

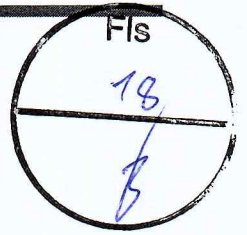
Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de agosto de 2023.

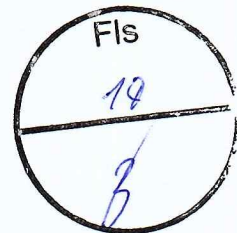
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 175/2023**, que “*AUTORIZA o Poder Executivo de Itapeva/SP a repassar recursos às Entidades Filantrópicas e Privadas de saúde para implantação do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira*”, foi aprovado em 1ª votação na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2023, e, em 2ª votação na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de agosto de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo